



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

O Legislativo mais Perto de você

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

CONTRATO N. 05/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI E A EMPRESA QUALITY SISTEMAS LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO COM CONVERSÃO DE DADOS EXISTENTES, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI- MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, n. 257, Centro, CEP 79.215-000, Dois Irmãos do Buriti-MS, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 24.616.328/0001-03, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 859361 SEJUSP/MS e inscrito no CPF n.º 265., residente e domiciliado na cidade de Dois Irmãos do Buriti- MS, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **QUALITY SISTEMAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.373.364/0001-30, com sede à Rua Pedro Celestino, n. 1802, salas 14/15, Centro, CEP 79002-371, Campo Grande-MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **MARCOS LUIZ DA MAIA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do documento de identidade sob n. 741.105 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 651.358.141-91, com domicílio na cidade de Campo Grande-MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de nº **05/2021**, Pregão Presencial n. 01/2021 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de software de gestão pública, incluindo a implantação com conversão de dados existentes, treinamento e capacitação de servidores, para prestação, de forma contínua para atender as necessidades de modernização dos serviços com

Carla

Adriana

Jesus voltará!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

O Legislativo mais Perto de você

sistemas integrados e customização, com vigência de 12 (doze) meses que entre si celebram a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para garantir o fiel cumprimento dos serviços no contrato, a Contratante:

- a) Deverá proceder ao(s) pagamento(s) à Contratada, contra a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, desde que prévia e devidamente atestada, nas condições de preço e prazo estabelecidos e pactuados, observada a forma convencionada na Cláusula Sétima;
- b) Deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos objeto deste contrato;
- c) Deverão exigir que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada;
- d) Poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo a fiscalização documentar as razões da recusa.

Parágrafo Primeiro - Compete à fiscalização da Contratante:

- a) Zelar pela boa execução do contrato, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes;
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio firmado com o preposto da contratada, determinando que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c.1) as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – Visando à perfeita execução do contrato, a Contratada se compromete a:

- a) Executar fielmente o objeto deste instrumento de contrato, executando os serviços do presente contrato em perfeitas condições de uso montado nas especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- b) Prestar informações, sempre que solicitadas pela Contratante, sobre a execução dos serviços do presente contrato;

Emílio

Adriano

Jesus voltará!

cf

Novo Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

O Legislativo mais Perto de você

c) Manter durante toda a vigência do presente instrumento de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação dos serviços da presente licitação deverá ser executada nos locais definidos no ANEXO I, parte integrante do edital.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA- Pela execução do objeto deste contrato, atribui-se ao presente instrumento o valor global de R\$: 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à expensa do orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2010 à conta da seguinte dotação orçamentária:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor contratual não caracteriza alteração do pacto administrativo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Pela perfeita e fiel execução deste contrato, o Contratante fará à Contratada o pagamento de conformidade com as requisições contratados na forma estabelecida, contra a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, a qual será atestada pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado para a Contratada, por meio de Ordem Bancária de Pagamento no domicílio bancário informado pelo qual deseja receber seus créditos ou Cheque Nominal, na mesma data nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que se verificar que os documentos de cobrança apresentados encontram-se em desacordo com a quantidade e/ou com a qualidade da mercadoria efetivamente entregue, ou que apresentarem quaisquer outras irregularidades capazes de causar prejuízos à Contratante, a documentação

Jesus voltará!

em seu trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

O Legislativo mais Perto de você

será restituída à Contratada para as providências cabíveis, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta fim de verificar a situação cadastral da Contratada no Setor de Cadastro de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada está obrigada a manter permanentemente atualizado o seu registro cadastral, como condição para o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante;

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução do contrato e do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

meow convalho

Jesus voltará!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

O Legislativo mais Perto de você

do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, consoante o disposto no § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98.

Parágrafo Terceiro – Em caso de prorrogação da vigência contratual fica estabelecido o índice de reajuste estabelecido pelo INPC para atualização dos valores contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 (república em 06/07/94), a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) MULTA MORATÓRIA, não compensatória, de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para o fornecimento do objeto conforme o ANEXO I, calculados sobre o valor dos mesmos e de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso a partir do 6º dia útil após a referida data, calculada sobre o mencionado valor.

b) MULTA COMPENSATÓRIA, equivalente ao valor integral do objeto não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, pela rescisão unilateral da CONTRATANTE, pelo fornecimento parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas, com base nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, multa esta que deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sem embargo da cobrança de perdas e danos adicionais, comprovadamente verificados e judicialmente apurados.

Subcláusula Única - Os termos inicial e final para incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula serão, respectivamente, a datas fixadas para o adimplemento da obrigação e a do seu efetivo cumprimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas no artigo 78 da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93, mediante simples notificação por escrito, entregue diretamente

Emst

[Handwritten signature]

Jesus voltará!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

O Legislativo mais Perto de você

ou por via postal, com prova de recebimento, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular da obrigação assumidas neste contrato e de suas cláusulas;
- b) O atraso injustificado no fornecimento a que esteja obrigado o Contratado, bem como a lentidão no curso da execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- c) A paralisação do(s) serviços (s) sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- e) O não atendimento de determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, o pedido de concordata ou dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos fornecimentos ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nas alíneas a a i do *caput* desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;

marco corvalho

Jesus voltará!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

O Legislativo mais Perto de você

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento relativo ao fornecimento executado até a data da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo à rescisão, o Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou por ação judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas *i* a *l* do *caput* desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fusão, cisão ou incorporação da Contratada, previsto como ensejamento a sua rescisão, conforme prevê a alínea "d", da Cláusula Décima, será admitida pela Administração desde que esta situação não venha prejudicar a execução do objeto contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de março 2021.

marco corralho

Jesus voltará!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

O Legislativo mais Perto de você

Pela Câmara Municipal
Senhor Presidente
CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS

Pela Contratada
QUALITY SISTEMAS LTDA EPP
MARCOS LUIZ DA MAIA

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF: 046.815.351-92
RG: 1879104

2.

Nome:
CPF: 063.548.201-21
RG:

Jesus voltará!